



Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.

### Orientação Técnica IGAM nº 43.821/2019.

I. O Poder Legislativo de Guaíba, solicita orientação quanto à viabilidade jurídica do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 36, de 2019, que *Acrescenta o cargo de terapeuta ocupacional no Quadro de Pessoal Permanente do Município e dá outras providências Proponente*.

II. Primeiramente, necessário destacar que o PL nº 36/2019 foi analisado pelo IGAM nas OT's nº 38.201 e 37.038/2019. Ultrapassado o argumento de que a iniciativa compete ao Prefeito (eis que visto no art. 52 da Lei Orgânica Local), tem-se que a proposição pretende acrescentar mais cargos do que aqueles previstos no projeto original, no inciso IX do art. 14 da Lei nº 1.116, de 1993, acrescentando 02 cargos de Terapeuta Ocupacional, acrescenta 04 vagas de Auxiliar de Apoio Administrativo, 03 vagas de Assistente Social e 02 de Psicólogo.

Não menos importante, o gestor justificativa as medidas com base na necessidade da prestação de serviços, bem como na assinatura de TAC com o MP. Ou seja, reside dentro do espaço de mérito administrativo. Logo, estando adequadas a iniciativa e o conteúdo, bem como os termos de redação do projeto (perante a LC nº 95/98). Ressaltamos, contudo, que a análise do impacto será imprescindível já que há novas despesas com pessoal, bem como o a verificação do art. 169, da Constituição.

Por fim, em razão de que a proposição cria vagas na estrutura do quadro de pessoal, deve ser atendido o disposto no art. 75 da Portaria nº 464, de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, combinado com o § 1º do art. 74, deve constar na instrução do processo legislativo a manifestação do responsável pelo RPPS, no sentido de verificar se a proposição deve estar acompanhada de estudo atuarial, que demonstre o impacto da medida na manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

III. Diante do exposto, tem-se que a viabilidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 36, de 2019, resta condicionada a análise do novo impacto e dos requisitos do art. 169, da CF, bem como ao cumprimento dos termos da Portaria nº 464, de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

O IGAM permanece à disposição.

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

OAB/RS 71.737

Consultor do IGAM

PLE 036/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 012181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81A822532B72A94F7A2E777430C27671

